

DECRETO Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Protocolo de Combate ao Racismo no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anguera e da Comunidade Local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.082, de 29 de outubro de 2024, que altera a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 335, de 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 86, de 04 de agosto de 2025, que institui o Comitê Municipal de Governança da PNEERQ;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02, de 19 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações de prevenção, identificação e resposta a práticas de racismo, preconceito racial, discriminação étnico-racial e intolerância no Município;

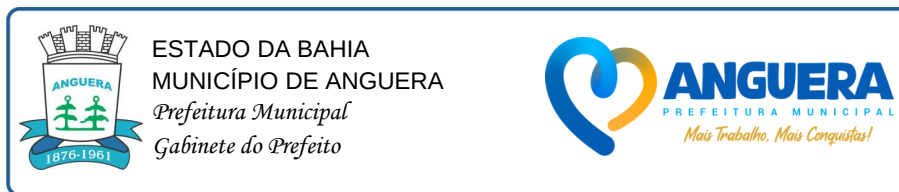
DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anguera e da Comunidade Local, o Protocolo de Combate ao Racismo.

Parágrafo Único - Este Protocolo tem como objetivo regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino e com reflexos na comunidade local, as diretrizes e ações voltadas à prevenção, identificação e resposta a práticas de racismo, preconceito racial, discriminação étnico-racial e intolerância, em consonância com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O presente protocolo fundamenta-se nos seguintes princípios:

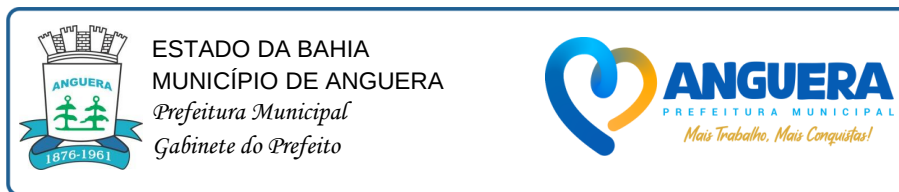
- I - Respeito à dignidade humana e à diversidade étnico-racial;
- II - Igualdade de direitos e oportunidades;
- III - Valorização das identidades culturais afro-brasileiras, indígenas, quilombolas e outras minorias étnicas;
- IV - Compromisso com a justiça social e com o enfrentamento ao racismo em todas as suas personificações, em nível individual, estrutural, institucional e religioso;
- V - Promoção de práticas educativas antirracistas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º Este Protocolo tem como objetivos:

- I - Instituir diretrizes, normas e ações para a prevenção, identificação e combate ao racismo em todas as suas formas: estrutural, institucional, interpessoal, religioso e ambiental, no ambiente escolar e na comunidade;
- II - Garantir a promoção de uma cultura educacional fundamentada no respeito à diversidade étnico-racial, na equidade e na justiça social;
- III - Prevenir práticas de preconceito, discriminação e violência racial por meio de ações educativas, formativas e de sensibilização direcionadas a estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade em geral;
- IV - Criar mecanismos efetivos de identificação de atitudes, comportamentos e estruturas racistas no ambiente escolar e comunitário;
- V - Proporcionar respostas institucionais adequadas, pedagógicas e reparadoras às vítimas de racismo, bem como medidas educativas aos autores, com vistas à transformação das práticas e das relações sociais;
- VI - Promover o letramento racial e o fortalecimento da identidade étnico-racial de estudantes e profissionais da educação, assegurando o reconhecimento e a valorização da história e da cultura afro-brasileira, indígena, quilombola e de outros grupos étnicos historicamente marginalizados;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



VII - Fortalecer a articulação intersetorial entre as escolas, a Secretaria Municipal de Educação, os Conselhos Municipais, os Centros de Assistência Social, de Saúde e demais órgãos públicos, com o objetivo de promover a equidade racial e eliminar as desigualdades raciais no acesso, permanência e êxito educacional;

VIII - Institucionalizar comitês escolares antirracistas e demais instrumentos de gestão democrática voltados à escuta, acompanhamento e encaminhamento de situações relacionadas ao racismo;

IX - Fomentar a construção de políticas públicas educacionais antirracistas com base em evidências, participação social e análise crítica das práticas escolares;

X - Assegurar o cumprimento da legislação vigente sobre igualdade racial, incluindo a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e a Lei nº 14.532/ 2023, entre outras normativas correlatas;

XI - Contribuir com a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 335, de 30 de maio de 2025;

XII - Fomentar campanhas educativas com pais, responsáveis e comunidade local acerca da declaração racial dos estudantes na Matrícula e no Censo Escolar, utilizando vídeos educativos, panfletos, dentre outros materiais publicitários e pedagógicos, a fim de aumentar a visibilidade sobre o assunto, garantindo maior autenticidade aos dados declarados.

CAPÍTULO IV **DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO RACISMO**

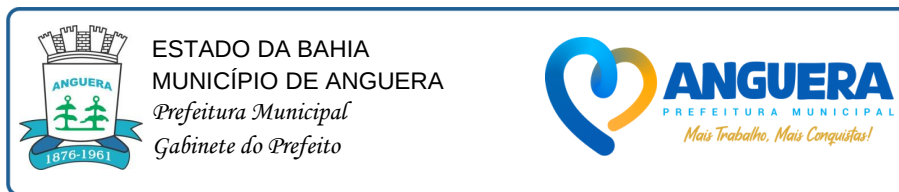
Art. 4º São instituídas as seguintes ações preventivas obrigatórias nas unidades de ensino e demais espaços de educação formal e não formal:

I - Inclusão das temáticas étnico-raciais no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas;

II - Elaboração, por cada escola, de um Plano de Combate ao Racismo, com ações específicas, metas e cronograma de execução;

III - Realização de formações continuadas para gestores, professores, coordenadores pedagógicos e demais servidores de apoio ao ensino sobre relações étnico-raciais e práticas antirracistas;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



IV - Promoção de rodas de conversa, seminários e encontros interestaduais sobre relações étnico-raciais, com participação ativa de estudantes, famílias e comunidade;

V - Incentivar o desenvolvimento de boas práticas através de projetos pedagógicos desenvolvidos nas escolas, com reconhecimento e homenagem aos atores protagonistas negros e indígenas.

VI - Inserção de saberes e objetos de conhecimento sobre cultura afro-brasileira, indígena e quilombola no currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em projetos pedagógicos, eventos escolares e recursos didáticos;

VIII - Incentivo à construção de espaços de escuta, como nos conselhos escolares, fóruns e assembleias temáticas sobre racismo;

IX - Monitoramento de casos suspeitos de assédio com enfoque interseccional, considerando possíveis relações com questões raciais;

X - Cooperação com psicólogos, assistentes sociais e profissionais de saúde em campanhas de conscientização sobre os efeitos psicossociais do racismo;

XI - Articulação junto às famílias, no âmbito dos Conselhos Municipais, de ações formativas e espaços de diálogo voltados à prevenção e ao enfrentamento do racismo;

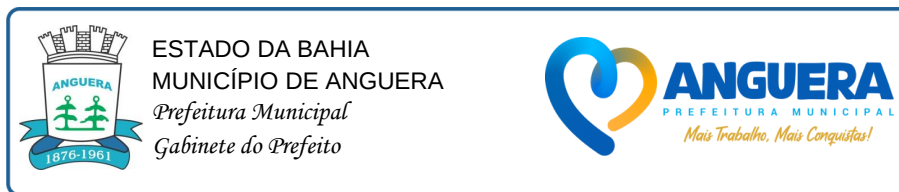
XII - Integração com o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMDPEDE) para assegurar atenção especial e orientação para os casos que envolvam questões raciais associadas às pessoas com deficiência;

XIII - Estimular através da implementação da Lei nº 335/2025, o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural do município;

XIV - Implementação das temáticas voltadas às relações étnico-raciais, educação quilombola, história e cultura afro-brasileira e indígena e a educação antirracista, previstas no Currículo da Educação Integral em Tempo Integral do Município, adotando como princípios:

a) Na **Educação Infantil**: saberes e conhecimentos voltados à identidade, cultura, diversidade e sociedade;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



b) Nos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**: prioritariamente no componente curricular de Identidade Cultural e Educação Antirracista, e, de forma integrada, em diversos outros componentes curriculares, a exemplo de História e Arte, na Base Nacional Comum, e de Teatro, Dança, Desenho, Brincadeiras Clássicas, Jogos Educativos e Musicalização, na Base Municipal;

c) Nos **Anos Finais do Ensino Fundamental**: prioritariamente nos componentes curriculares de Identidade Cultural, Educação Antirracista e Espaços, Escalas e Representações Identitárias, que integram a Base Municipal, e de forma integrada nos componentes de História e Arte, da Base Nacional Comum, e, ainda, nos seguintes outros componentes da Base Municipal: Clube de Leitura, Literatura de Cordel, Capoeira, Teatro, Artes Plásticas e Ação Juventude.

Art. 5º As ações de combate ao racismo serão intensificadas nas modalidades da EJA, da Educação Especial e da Educação do Campo, com vistas a garantir temáticas curriculares voltadas à valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena, e fortalecer a identidade dos estudantes, conforme suas especificidades, diferenças e atipicidades, com vistas a combater todo tipo de racismo.

Parágrafo Único - Priorizar-se-á a formação docente, com objetivo de disseminar o uso de linguagens e saberes locais como ferramentas essenciais para uma educação plural e democrática, promovendo a inclusão, a equidade e o pertencimento às diversas culturas.

CAPÍTULO V **DAS AÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO RACISMO**

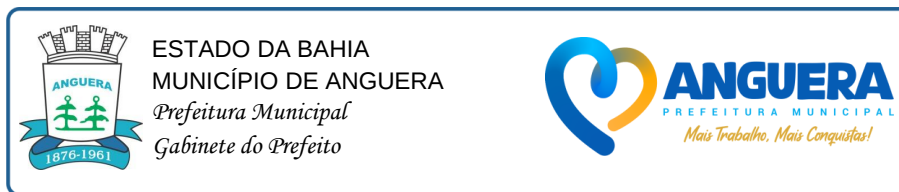
Art. 6º Para fins de identificação e registro de práticas racistas ficam instituídos os seguintes mecanismos:

I - Observação atenta, por parte da equipe escolar, às interações entre estudantes, identificando sinais de exclusão, discriminação, brincadeiras ofensivas, apelidos e condutas de desrespeito;

II - Monitoramento da presença (ou ausência) de representatividade étnico-racial em materiais, atividades escolares e projetos;

III - Constituição, em cada unidade escolar, de um Comitê Escolar Antirracista, responsável por monitorar, discutir e encaminhar casos de racismo;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



IV - Elaboração e distribuição de um Manual de Identificação de Situações de Racismo, com orientações práticas aos profissionais da educação;

V - Formalização de parcerias com o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a Secretaria de Saúde e outras instituições para atendimento de situações que envolvam vulnerabilidade socioeconômica associada a fatores raciais;

VI - Realização de diagnóstico social nas escolas para mapear desigualdades raciais no acesso a recursos e oportunidades educacionais.

CAPÍTULO VI **DAS RESPOSTAS INSTITUCIONAIS AOS CASOS DE RACISMO**

Art. 7º Constituem-se como medidas normativas de resposta aos casos identificados de racismo:

I - Registro formal e detalhado de cada ocorrência, com lavratura de ata, ficha de acompanhamento e notificação à Direção Escolar;

II - Notificação por escrito aos responsáveis legais do(a) estudante autor(a) da ação racista, com convocação para reunião com a equipe gestora e, se necessário, com o Conselho Tutelar;

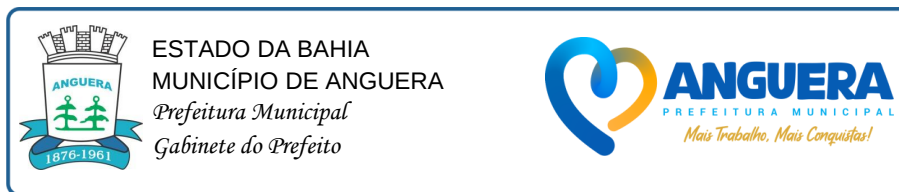
III - Atendimento e acompanhamento psicossocial às vítimas e aos autores das ações discriminatórias, com suporte terapêutico e educativo;

IV - Aplicação de medidas disciplinares pedagógicas, como:

a) Promover atividades propostas pelo Conselho Disciplinar da Escola, Comitê Escolar, ou pelos professores, envolvendo pesquisa e apresentação acerca dos danos emocionais e culturais decorrentes de atos baseados em racismo, preconceito e intolerância, de modo a levar o estudante a (re)pensar a ação praticada. Em caso de recusa, o estudante deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

b) Obrigatoriedade de ressarcimento em caso de danos ao patrimônio público decorrentes do ato racista;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



c) A unidade escolar poderá adotar como medida pedagógica, a transferência de turma do estudante autor do ato racista. Caso a prática seja cometida por docente ou funcionário, o fato será submetido ao Conselho Escolar e ao Comitê de Governança da PNEERQ para apuração e providências, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

V - Adoção de medidas legais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.532/2023 e demais legislações pertinentes à tipificação e responsabilização do crime de racismo;

VI - Realização de ações de reparação simbólica, tais como retratações públicas ou produções pedagógicas que estimulem a reflexão e o compromisso com a não repetição do ato;

VII - Promoção de eventos, exposições e campanhas antirracistas nos locais onde houver reincidência de casos, com foco na educação para os direitos humanos;

VIII - Formação continuada dos profissionais da educação sobre legislação antirracista, práticas restaurativas e mediação de conflitos com enfoque racial.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º A gestão e acompanhamento deste Protocolo de Combate ao Racismo será executada pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Comitê Municipal de Governança da PNEERQ e pelos Comitês Escolares Antirracistas, considerando as seguintes diretrizes:

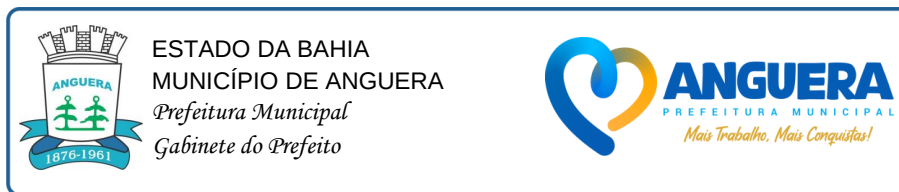
I - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Comitê Municipal de Governança da PNEERQ, será responsável pela coordenação geral da implementação e avaliação deste Protocolo;

II - Os Comitês Escolares Antirracistas deverão elaborar relatórios semestrais contendo dados quantitativos e qualitativos das ações realizadas;

III - Será realizada, anualmente, uma conferência municipal para revisão e atualização das diretrizes do Protocolo, com a participação das comunidades escolares e Conselhos Municipais;

IV - A governança da PNEERQ será compartilhada com os Conselhos Municipais que atuarão como órgãos fiscalizadores e consultivos;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



V - Serão promovidas reuniões trimestrais convocadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Comitê Municipal de Governança da PNEERQ, com a participação dos membros dos Comitês Escolares, para alinhamento das necessidades;

VI - As ações planejadas pelos Comitês Escolares serão monitoradas pela gestão das unidades escolares e pelo Comitê Municipal de Governança da PNEERQ;

VII - O Comitê Municipal de Governança da PNEERQ será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Agente de Governança Regional da PNEERQ.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As diretrizes deste Protocolo deverão ser amplamente divulgadas nas escolas, em redes sociais institucionais, espaços públicos e meios de comunicação do município.

Art. 10º Os casos omissos neste Protocolo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Municipal de Governança da PNEERQ e com os Comitês Escolares.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM
23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Texto elaborado democraticamente pelo Comitê Municipal de Governança da PNEERQ, com contribuições de diversos segmentos educacionais e supervisão da Secretaria Municipal de Educação. Aprovação realizada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme o Parecer CME/Anguera nº 02, de 19 de fevereiro de 2026.

Marcleide Mendes Vasconcelos
PRESIDENTE CME/ANGUERA

Renan Iury Medes Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com